



RESOLUÇÃO Nº 105/2002

Dispõe sobre o cancelamento da autorização provisória em nome de Maurino Laudelino de Faria, cadastro nº 817.048 (Processo Administrativo AGR nº 7277/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 54, de 24 de janeiro de 2002, em decisão uniforme de seus membros, constatou que Fernando Halisson de Paiva, que dirigia o veículo no dia do acidente que teve como vítima Rafael Henrique Pires e que tem como autorizatário do sistema Micro-Sit, Maurino Laudelino de Faria, **NÃO ERA MOTORISTA CADASTRADO E HABILITADO PARA TRABALHAR NO TRANSPORTE MICRO-SIT**, conforme Relatório de fls. 44 a 47 dos autos.

Considerando que o motorista que dirigia o veículo no dia do acidente, Fernando Halisson de Paiva, não era cadastrado na AGR, conforme determina o parágrafo 4º, inciso VII, do artigo 2º da Deliberação nº 002/2000, da



Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia
– CDTC-RMG.

Considerando o que dispõe o artigo 17 do Regulamento do Transporte Urbano Convencional, que deve ser aplicado subsidiariamente no sistema Micro-Sit, conforme determina a Deliberação nº 007/2001, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC-RMG.

Considerando que o Laudo do Exame Pericial de fls. 65 a 76 dos autos, firmado pelo Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, apresenta a seguinte conclusão: “Depois de efetuado o levantamento pericial de reprodução de local de acidente de tráfego e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente, os peritos concluem como causa do mesmo, o fato do condutor da unidade de tráfego V1/Van, **efetuar uma ultrapassagem pela esquerda em local não permitido e sem os devidos cuidados para com a sinalização e tráfego naquele local**”.

Considerando o que consta dos pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, conforme documentos de fls. 89 a 92 e de fls. 105 a 107 dos autos.

Considerando que o autorizatário, Maurino Laudelino de Faria, notificado na forma legal, se manifestou tempestivamente nos autos.

Considerando a gravidade do acidente que vitimou Rafael Henrique Pires.

Considerando que Maurino Laudelino de Faria, autorizatário do sistema Micro-Sit e conhecedor das normas que regulamenta este serviço, pois, inclusive, indicou os motoristas auxiliares e cobradores para serem cadastrados junto a AGR, conforme se vê nos documentos de fls. 06 a 14 dos autos, ao entregar o veículo a Fernando Halisson de Paiva, motorista não cadastrado e habilitado para trabalhar no sistema Micro-Sit, **assumiu todos os riscos e responsabilidade pelo acidente**.

Considerando a Resolução nº 128/2002, de 20 de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização provisória nº 169, em nome de Maurino Laudelino de Faria, conforme documento de fls. 95 a 97 dos autos.

Considerando, ainda, a inconsistência do recursos interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria executiva da AGR,



RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **MAURINO LAUDELINO DE FARIA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização de consequência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho de Gestão